



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

SABRINA KELLY PEREIRA DE OLIVEIRA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: SUA CRIAÇÃO E
MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RIO
GRANDE DO NORTE E CEARÁ, COM ENFOQUE NO ESTADO DA
PARAÍBA.**

**JOÃO PESSOA - PB
2023**

SABRINA KELLY PEREIRA DE OLIVEIRA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:SUA CRIAÇÃO E
MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E
CEARÁ, COM ENFOQUE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Área de concentração: Estado, Governo e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. José Lirailton Batista Feitosa

**JOÃO PESSOA - PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O481 Oliveira, Sabrina Kelly Pereira de.

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD [manuscrito] : sua criação e mapeamento da implementação nos órgãos da administração pública dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, com enfoque no Estado da Paraíba / Sabrina Kelly Pereira de Oliveira. - 2023.

57 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Prof. Dr. José Lirailton Batista Feitosa, Especialização em Gestão em Administração Pública - UEPB/ESPÉP. "

1. Administração pública. 2. Lei Geral de Proteção de Dados. 3. Poder executivo. I. Título

21. ed. CDD 351

SABRINA KELLY PEREIRA DE OLIVEIRA

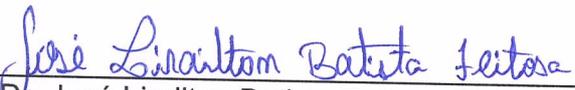
**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: SUA CRIAÇÃO E
MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E
CEARÁ, COM ENFOQUE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

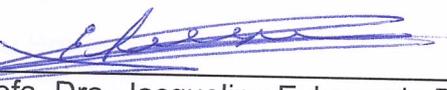
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

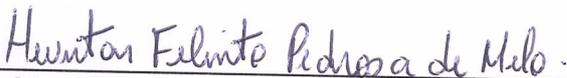
Área de concentração: Estado, Governo e Políticas Públicas.

Aprovada em: 20/10/2023.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. José Lirailton Batista Feitosa (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dra. Jacqueline Echeverria Barrancos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Heverton Felinto Pedrosa de Melo
Escola de Serviço Público da Paraíba (ESPEP)

A Deus, pois sem sua graça e misericórdia, nada seria possível, a minha família, pelo apoio, confiança e dedicação em sempre me oferecer ensino de qualidade, ao meu Professor Orientar Dr. José Lirailton Batista Feitosa por todo apoio e suporte necessário, a Universidade Estadual da Paraíba e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, por meio de todo corpo discente que acrescentou em minha vida acadêmica e que possuo grande admiração, DEDICO.

“Que todos os nossos esforços estejam sempre focados no desafio à impossibilidade. Todas as grandes conquistas humanas vieram daquilo que parecia impossível”

(Charles Chaplin).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 – Processo Administrativo Sancionador	21
Figura 2 - Processo esquematizado da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais	23
Figura 3 – Informações advindas do SIC – RN	24
Figura 4 – Resposta, SIC - CE	26
Figura 5 – Portaria nº 451/2021 – CE	27
Figura 6 - Missão, Visão e Valores	30
Figura 7 – Recortes das Informações – CAGEPA	31
Figura 8 - Comitê de Governança de Dados	32
Figura 9 – Assessoria de Proteção Dados Pessoais e da Privacidade	32
Figura 10 – Assessoria de Gestão de Riscos e <i>Compliance</i>	33
Figura 11 – Metodologia e Etapas do Plano de Ação	33
Figura 12 – Etapas de Preparação	34
Figura 13 – Etapas de Organização	34
Figura 14 - Quadro de Riscos	37
Figura 15 – Informações PBGás	38

QUADROS

Quadro 1 – Princípios da LGPD	17
Quadro 2 – Panorama Estados	39
Quadro 3 – CAGEPA e PBGás	40

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
ART	Artigo
CAGEPA	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba
CE	Ceará
CF	Constituição Federal
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
PDCA	Planejar, Fazer, Verificar e Agir
RN	Rio Grande do Norte
SGPD	Sistema de Gestão de Proteção de Dados
SIC	Sistema de Informação ao Cidadão
UF	Unidade Federativa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2.	METODOLOGIA	11
3.	Governança, Políticas Públicas e Compliance.....	13
3.1	Contexto Histórico da Lei Geral de Proteção de Dados – CF/88	15
3.2	Marco Civil da Internet	15
3.3	<i>General Data Protection Regulation – GDPR</i>	16
3.4	Emenda Constitucional nº 115	16
4.	Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	17
4.1	Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD	20
5	LGPD no Poder Executivo dos Estados	22
5.1	Pernambuco	22
5.2	Rio Grande do Norte.....	24
5.3	Ceará	24
5.4	Paraíba	27
6.	LGPD nos órgãos da Paraíba	39
6.1	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA	30
6.2	Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS	36
7	CONCLUSÃO	38
	REFERÊNCIAS	43
	ANEXO A – DESPACHO Nº CGP-DES-2023/113633. CAGEPA	
	ANEXO B – INFORMAÇÃO Nº 4/2023 – CONTROL – NID RIO GRANDE DO NORTE	
	ANEXO C – RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO, e-SIC RIO GRANDE DO NORTE	
	ANEXO D – RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO, SIC - CEARÁ	
	ANEXO E – SGPD – SISTEMA DE GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS. CAGEPA	

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: SUA CRIAÇÃO E
MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E
CEARÁ, COM ENFOQUE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

***GENERAL DATA PROTECTION LAW – GDPL: ITS CREATION AND MAPPING
OF IMPLEMENTATION IN THE PUBLIC ADMINISTRATION AGENCIES OF THE
STATES OF PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE AND CEARÁ, WITH A
FOCUS ON THE STATE OF PARAÍBA.***

Sabrina Oliveira ¹

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada e publicada em 14 de agosto de 2018, por intermédio da Lei nº13.709, com o desígnio de assegurar a proteção de dados aos indivíduos em todo território nacional, nas transações que necessitem do acesso aos dados pessoais, definindo seu tratamento e descarte, além de, criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para monitorar, fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento das normas por empresas ou entidades. O objetivo principal do trabalho é abordar o tema da Lei Geral de Proteção de Dados, realizando um mapeamento no que se refere a sua implementação perante o Poder Executivo dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, com enfoque no Estado da Paraíba, por meio dos órgãos da sua estrutura organizacional Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e Companhia Paraibana de Gás (PBGás), identificando se houve a adoção de medidas para atingir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, e em caso positivo, quais ações foram implementadas. Para a construção deste trabalho foi utilizada a metodologia de pesquisa exploratória, bibliográfica, documental e qualitativa. Ao final, identificamos a publicação de Decretos estaduais que criam normativas no que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados, com exceção ao Governo do Estado do Ceará, bem como, verificamos que a CAGEPA e a PBGás, elaboraram um plano de trabalho para a adequação de sua estrutura funcional em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Palavras-Chave: Lei Geral de Proteção de Dados; Poder Executivo; Implementação

¹ Bacharel em Direito, Pós-graduanda em Gestão em Administração Pública. E-mail: sbrinakoliveira@gmail.com.

ABSTRACT

The General Data Protection Law was sanctioned and published on August 14, 2018, through Law No. 13,709, with the purpose of ensuring the protection of data for individuals throughout the national territory, in transactions that require access to personal data, defining their treatment and disposal. Additionally, it establishes the National Data Protection Authority to monitor, inspect, and impose sanctions in case of non-compliance with the rules by companies or entities. The main objective of this work is to address the topic of the General Data Protection Law, conducting a mapping regarding its implementation within the Executive Power of the States of Pernambuco, Rio Grande do Norte, and Ceará, with a focus on the State of Paraíba, through its organizational structure agencies, the Water and Sewage Company of Paraíba (CAGEPA), and the Paraíba Gas Company (PBGás), identifying whether measures have been adopted to achieve compliance with the General Data Protection Law, and if so, what actions have been implemented. The methodology used for this work includes exploratory, bibliographical, documentary, and qualitative research. In conclusion, we identified the publication of state decrees creating regulations related to the General Data Protection Law, with the exception of the Government of the State of Ceará. We also found that CAGEPA and PBGás developed a work plan to adapt their functional structure in compliance with the General Data Protection Law.

Keywords: The General Data Protection Law; Executive Branch; implementation.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que possui a finalidade de definir o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme o Art. 1º da referida legislação.

Para Garcia, *et.al.*, (2021), o que torna a LGPD uma matéria de principal relevância é o fato de ser uma legislação específica e exclusiva que inova e cria sanções, além de criar uma governança no órgão da presidência da República, que seria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPDPP.

O objetivo geral deste estudo é mapear a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nos órgãos da administração pública dos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, com um enfoque especial no Estado da Paraíba.

Vale ressaltar que os estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, ocupam, respectivamente, as quatro primeiras posições do Nordeste no que se refere à Inovação, conforme evidenciado no Ranking de Competitividade dos Estados². Esse ranking considera indicadores de “Bolsa de Mestrados e Doutorado, Pesquisa Científica, Investimentos Públicos em P&D, Empreendimentos Inovadores, Empresas de Alto Crescimento, Patentes e Informação e Comunicação”, razão pela qual, esses Estados foram escolhidos como foco deste mapeamento.

A especificidade deste trabalho se encontra em verificar se os órgãos da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA e Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, ambos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual da Paraíba, que foram selecionados para o desenvolvimento deste trabalho, vez que são entidades de Sociedade de Economia Mista que prestam serviços à

² Fonte: <https://rankingdecompetitividade.org.br/estados>

comunidade, estão com projetos para a adequação a Lei Geral de Proteção de Dados.

Além de atingir os objetivos, após a leitura desse trabalho será possível realizar uma revisão sobre influência internacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia para a criação da LGPD, o contexto histórico, seus princípios e sanções.

O cerne da problemática central reside na identificação da adoção de medidas pelos órgãos públicos para adequação a LGPD. É fundamental destacar que a ausência de conformidade com a legislação pode acarretar insegurança jurídica aos cidadãos, prejudicar a reputação das instituições públicas, limitar a capacidade de inovação e crescimento, e minar a confiança com a sociedade. Portanto, promover a conformidade com a LGPD não é apenas uma exigência legal, mas também um elemento crucial para a boa governança, promoção da transparência e a prestação de contas dentro dos moldes legais. De forma em que as perguntas norteadoras para o desenvolvimento desse trabalho são as seguintes: Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados? Perante o Poder Executivo do Estado da Paraíba, existem órgãos que adotaram medidas para alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados?

No mais, compreende-se que a LGPD altera significativamente a maneira como os dados são tratados na Administração Pública, estabelecendo diretrizes rigorosas para a coleta, processamento e descarte de informações. É de grande relevância acadêmica um estudo que documente como os Estados têm implementado essa legislação, para verificar possíveis variações regionais, além de contribuir para a literatura acadêmica, fornecendo material que pode ser útil para pesquisadores e profissionais.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho é classificado como pesquisa exploratória, haja visto que Gil (2002) determina ser a classificação adequada para trabalhos que possuem o objetivo de conceder maior familiaridade com a problemática da pesquisa, com o resultado de torná-lo mais evidente. O método utilizado será bibliográfico, levando em consideração a natureza secundária em que será abordada a perspectiva de diversos autores por meio de artigos, notícias, livros e legislações vigentes para análise e extensão que demonstrem a necessidade e importância da Lei Geral de Proteção de Dados para a proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos. Posto isso, para Goldenber (2009):

“O método biográfico pode acrescentar a visão do lado subjetivo dos processos institucionais estudados, como as pessoas concretas experimentam estes processos e levantar questões sobre esta experiência mais ampla.” (Goldenber, 2009, p. 43)

Outrossim, foi utilizada a abordagem documental, posto que, os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, bem como os órgãos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e Companhia Paraibana de Gás (PBGás) enviaram dados em decorrência da solicitação de informações, via Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), de cada Estado ou por endereço eletrônico (e-mail). O questionário enviado, apresentava as seguintes perguntas:

O/A (local em que as informações foram solicitadas) realizou contratação de empresa para adequar o órgão aos moldes da LGPD ou foi montada uma equipe dos próprios servidores para construir um plano de ação com essa finalidade?

O projeto de adequação a LGPD foi dividido em etapas? Se sim, quais?

Qual a duração entre o início da execução do projeto até a completa adequação do órgão a LGPD?

No caso de não ter sido concluído a adequação, em que fase se encontra?

Portanto, foram utilizados dados que não receberam nenhum tratamento analítico anterior, sendo a abordagem adotada correspondente aos “documentos de primeira mão”, conforme Gil (2009).

Por fim, possui a análise do conteúdo qualitativa, conforme entendimento de Goldenberg (2009) por se tratar do desenvolvimento do material de cunho imparcial e neutro, buscando a identificação de consistências ou leis, na qual não deve ser emitidas avaliações pessoais referentes a preconceitos e convicções do pesquisador que influenciem a pesquisa.

3. Governança, Políticas Públicas e *Compliance*

O Decreto nº 9.203/2017, dispõe sobre a política de governança pública, onde em seu Art.2º, I, o conceitua da seguinte forma:

“Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;”

Carneiro Neto, et al., (2019) entendem que a governança pública se propõe a diminuir a distância entre o poder público e a sociedade, de forma a oferecer propósitos mais amplos, onde a sociedade, destinatária final dos serviços e bens públicos ofertados, se coloque numa posição participativa diante do governo.

Corroborando com o entendimento anterior acerca de seus distintos significados, Vieira e Barreto (2019), compreendem que o modelo da nova Governança Pública valoriza a visão dos envolvidos e reconhece a presença de uma obrigação compartilhada por todos os agentes públicos em relação ao seu progresso

Já a Política Pública, assume-se como toda e qualquer decisão governativa para a alocação de recursos na prossecução de um fim que é comum, conforme Silvestre (2019). Ou seja, entende-se que as políticas públicas são ações necessárias para o fim de visualizar a eficiência e eficácia de determinados problemas em que a sociedade esteja sofrendo, nas mais diversas instâncias.

Souza (2006) concluiu que, o principal foco da política pública está na identificação do problema que a política visa corrigir, na chegada ao sistema político e sociedade política, assim como, nas instituições ou regras que irão modelar a decisão e a implementação da política pública.

Partindo para a definição do que é *compliance*, Assi (2018), entende que:

(...) Em linhas gerais, consiste no dever das empresas de promover uma cultura que estimule, em todos os membros da organização, a ética e o exercício do objeto social em conformidade com a lei. (Assi, 2018, p.19)

O *compliance* ganhou notoriedade no Brasil com a promulgação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração

pública, nacional ou estrangeira”, uma vez que, a lei estipula a aplicação de sanções às empresas que não estão em conformidade com a legislação sendo atualmente um programa indispensável para os órgãos públicos e empresas privadas.

O uso dessa ferramenta evita prejuízos financeiros e assegura a defesa de possíveis demandas que possam ser ajuizadas, além de, refletir sobre o principal propósito da legislação, que consiste em garantir o respeito aos direitos fundamentais relativos à proteção de dados, com ênfase na preservação da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da identidade individual das pessoas, ao mesmo tempo que se reconhece a importância da promoção do trabalho humano, Marcolino (2020).

Conforme Rocha e Pontini (2021):

“A LGPD traz a oportunidade e a necessidade de aprimorar e modificar o setor de compliance das empresas, para que de alguma maneira a segurança jurídica seja alcançada, ensejando assim uma relação binária de interdependência”. (Rocha e Pontini, 2021, p.418)

Desta feita, a governança fornece estrutura para o desenvolvimento de políticas públicas, enquanto o compliance se responsabiliza por assegurar que as organizações estejam em conformidade com as políticas e regulamentações interpostas. Os três elementos estão interconectados cuja finalidade seja uma administração eficaz e ética.

3.1 Contexto Histórico da Lei Geral de Proteção de Dados – CF/88

Pode-se dizer que, a primeira legislação que aborda a preocupação na proteção de dados, encontra-se no Art. 5, X e XII da Constituição Federal da República de 1988, na qual fica devidamente normatizada a proteção da vida privada das pessoas, assegurando, inclusive, o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Naquela época, entende-se que apenas esse dispositivo era suficiente para a proteção dos dados do indivíduo, no entanto, pela evolução da sociedade, se fez necessário a criação de novos mecanismos, principalmente na era da tecnologia, em que houve uma grande exposição de informações de maneira célere.

3.2 Marco Cível da Internet

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, tem como finalidade estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no Brasil, e ficou conhecida por ser o Marco Cível da Internet, uma vez que, disciplina o uso da internet no país com o intuito de assegurar a liberdade de expressão sem que o direito de outro indivíduo seja ferido.

O Marco Cível da Internet pretende estabelecer as medidas legais aplicáveis no País, com a vinculação ao uso do sistema construído a partir de um conjunto de protocolos estruturados em escala mundial para uso público que se propõe a acabar com a disciplina legal no espaço cibernético, conforme Barreto e Brasil (2016).

3.3 General Data Protection Regulation – GDPR

Em 04 de maio de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União Europeia o General Data Protection Regulation (GDPR – EU, 2016/679), que se trata do Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu, o qual possui, ainda, sua aplicabilidade a todos os indivíduos da União Europeia, para harmonizar as leis de privacidade de dados em toda a Europa, e assegurar a proteção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais; e outrossim, a circulação destes, se tornando instrumento obrigatório a partir de 25 de maio de 2018. Esse instrumento define novos e mais exigentes requisitos sobre o processamento, armazenamento, transferência e destruição dos dados pessoais.

A GPDR impulsionou o Brasil a criar seu próprio dispositivo com governança de dados pessoais, uma vez que, Cordeiro, S e Gouveia, L (2018) entendem que a GDPR será a medida padrão no fluxo de relações entre as organizações e pessoas, que tem como finalidade o ajuste das normas tecnológicas, de modo que, se torna uma alteração indispensável para sociedade

3.4 Emenda Constitucional nº 115

Por fim, retomando a Carta Magna da República, no ano de 2022 o Artigo 5º, da Constituição Federal foi acrescido pelo inciso LXXIX, por meio da Emenda Constitucional nº 115, que dispõe o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

4. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

De acordo com pesquisa realizada no site do Senado Federal, pode-se identificar que a Lei nº 13.709, sancionada em 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, teve sua origem no Projeto de Lei nº 53/2018, de autoria do Senador Paulo Bauer.

Essa Lei tem como objetivo central regulamentar as práticas de coleta, armazenamento, tratamento e descarte de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

É importante ressaltar que sua criação foi motivada, em parte, pela pressão internacional decorrente do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a qual estabelece normas rigorosas para as relações comerciais entre países, razão pela qual, é um instrumento normativo norteado por princípios que demonstram a necessidade da sua utilização, que estão elencados no Art. 6º:

Quadro 1. Princípios da LGPD.

Inciso	Princípio	Corresponde
I	Finalidade	Assegura que os dados sejam usados apenas para fins válidos, claramente definidos e expressamente declarados, eliminando qualquer chance de um tratamento adicional que seja diferente do já estabelecido.
II	Adequação	Deve ser mantido o tratamento de acordo com o que foi informado ao titular, é necessário que haja essa compatibilidade.
III	Necessidade	Restringir o tratamento aos dados estritamente necessários para cumprir seus objetivos, incluindo apenas informações relevantes e proporcionais, evitando qualquer excesso em relação às finalidades do tratamento de dados.
IV	Livre Acesso	Assegura aos titulares o direito de obter, de forma simples e gratuita, informações sobre

		como e por quanto tempo seus dados pessoais serão tratados, bem como sobre a totalidade desses dados.
V	Qualidade dos dados	Assegura aos titulares a certeza de que seus dados serão mantidos precisos, claros, pertinentes e atualizados de acordo com a necessidade e para atender à finalidade de seu tratamento.
VI	Transparência	Assegura aos titulares a disponibilidade de informações transparentes, exatas e de fácil acesso sobre a condução do tratamento e as entidades responsáveis por ele, respeitando os segredos comerciais e industriais.
VII	Segurança	Se refere as medidas técnicas e administrativas que deverão ser utilizadas em situações acidentais ou ilícitas que possam destruir, perder alterar, difundir ou comunicar com os dados pessoais que possuem acessos sem autorização.
VIII	Prevenção	Corresponde a adoção de medidas com o fim da devida prevenção de possíveis ocorrências de dados no que corresponde ao tratamento dos dados pessoais.
IX	Não discriminação	Proíbe que seja realizado o tratamento de dados com finalidade discriminatórias, ilícitas ou abusivas.
X	Responsabilização e Prestação de Contas	Comprovação, por parte do agente, da implementação de medidas efetivas que demonstrem a conformidade e a aderência às regulamentações de proteção de dados pessoais.

Fonte: Art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018 – LGPD, adaptado.

No que se refere ao âmbito do Poder Público, o Art. 7º da Lei nº 13.709/2018, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, com o propósito de utilizá-los e compartilhá-los quando necessário para

execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Além disso, o Art. 23, caput, juntamente com seus respectivos incisos, delinea as normas que regem o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, vejamos:

”Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que: I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

Ademais, a LGPD estabelece uma distinção fundamental entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis. No primeiro caso, a legislação se refere a informações relacionadas a uma pessoa natural que pode ser identificada ou identificável. No segundo caso, os dados pessoais sensíveis abrangem informações delicadas, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, a vida sexual, dados genéticos ou biométricos quando vinculado a uma pessoa natural. Essa distinção é definida de acordo com o Art.5º, incisos I e II da mencionada lei.

4.1 Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD

Para garantir a efetividade da LGPD foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), responsável pela proteção dos dados pessoais e por regulamentar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, além de promover na população o conhecimento quanto às normas e políticas públicas de proteção de dados.

No texto da LGPD consta o Art. 52, que trata das sanções administrativas aplicáveis pela ANPD, no entanto, apenas em 27 de fevereiro de 2023 foi publicado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, onde em seu Art. 3º determina as sanções:

“Art. 3º As infrações sujeitarão o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, nos termos do art. 9º deste Regulamento;

II - multa simples, nos termos dos arts. 10 a 15 deste Regulamento;

III - multa diária, nos termos do art. 16 deste Regulamento;

IV - publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização, nos termos do art. 22 deste Regulamento;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, nos termos do art. 23 deste Regulamento;

VII - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração, nos termos do art. 24 deste Regulamento;

VIII - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração, nos termos do art. 25 deste Regulamento; e

IX - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, nos termos do art. 26 deste Regulamento.”

Essas penalidades serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativamente, após procedimento administrativo, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, mediante decisão fundamentada da ANPD, que definirá a existência de uma infração que poderá ser classificada em leve, média ou grave, de acordo com sua gravidade, natureza e dados pessoais afetados, conforme os artigos 4º, 5º e 8º do Regulamento.

Como exemplo da atuação da ANPD, temos o caso da Empresa Telekall Infoservice, que foi a pioneira a sofrer sanções, por meio do Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000489/2022-62, publicado no Diário Oficial da União em 06

de julho de 2023, que determina a aplicação de advertência por infração do Art. 41 da LGPD, que concerne a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais pelo controlador, bem como, multa simples no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por infração ao Art. 7º da LGPD, que se refere à necessidade de observar os propósitos legítimos e específicos para novo tratamento de dados e mais R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por infração ao Art. 5º do Regulamento Fiscalizador, que decreta a aplicação de sanções mais graves pelo não cumprimento da sanção aplicada ou ausência de regularização da conduta no prazo estipulado, vejamos:

Figura 1. Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000489/2022-62.

DESPACHO

Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000489/2022-62

Autuado: Telekall Infoservice

Representante Legal: Emmanuel Gomes de Jesus

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da TELEKALL INFOSERVICE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.228/0001-24, micro empresa, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 1/2023/CGF/ANPD (4232669), cujas razões acolho e integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021, decide:

1. Aplicar à empresa TELEKALL INFOSERVICE as sanções de:

1.1. ADVERTÊNCIA, sem imposição de medidas corretivas, por infração ao art. 41 da LGPD; e

1.2. MULTA SIMPLES, nos valores de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por infração ao art. 7º da LGPD e de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, totalizando R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

1.2.1. Caso o autuado resolva, de acordo com o disposto no art. 18 do Regulamento de Fiscalização, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo para pagamento definido no caput do art. 17 do Regulamento de Fiscalização, 20 (vinte) dias úteis, totalizando nestas circunstâncias o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Fonte: Diário Oficial da União, (2023).

Com a publicização da primeira sanção aplicada no Brasil pela a ANPD, as demais empresas privadas e órgãos públicos estão cada vez mais carregando esforços para estar em compliance com a LGPD, que nada mais é do que estar em conformidade com tudo aquilo que minimize os riscos e estabeleça um caminho a ser percorrido.

De acordo com Rocha e Pontini (2021) a LGPD oferece a chance e oportunidade de melhorar e reformular as práticas de conformidade nas empresas, sendo necessário para garantir, de alguma forma, que a compliance seja alcançada, resultando em uma relação de interdependência mútua.

Vale ressaltar, que os Artigos 31 e 32 da Lei Geral de Proteção de Dados, corresponde à responsabilização do Poder Público, vejamos:

“Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.”

5. LGPD no Poder Executivo dos Estados

5.1 Pernambuco

Perante o Governo do Estado de Pernambuco foi publicado o Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que “Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” No texto do Decreto consta como será o procedimento de adequação, posto que, o Art.4º cria o Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, que terá acompanhamento anual de indicadores de desempenho, sendo implementado pela Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e executado pelos órgãos e entidades da Administração Estadual direta, autárquica e fundacional, como seja:

“Art. 4º A Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP será implementada através do Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais – PPDP que estabelecerá as prioridades estaduais quanto à adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, contribuindo para aumentar a efetividade na integração das ações e a conformidade da ação governamental.

§ 1º O Plano Quadrienal de que trata o caput será executado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e terá acompanhamento anual de indicadores de desempenho.

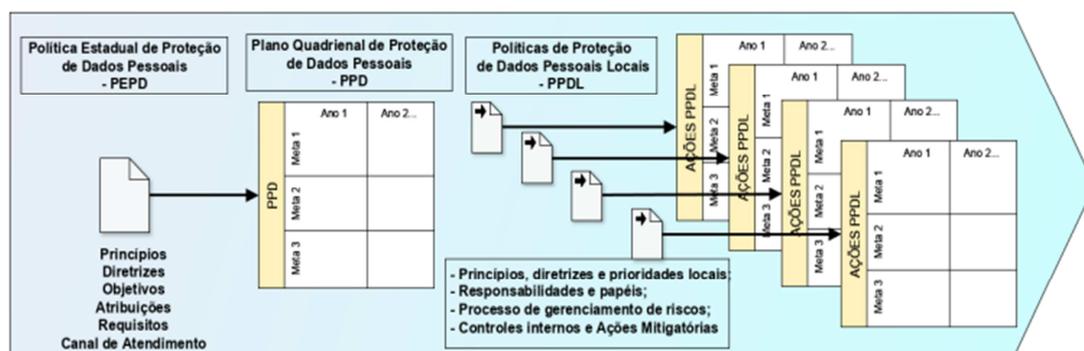
§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mistas estabelecerão suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.”

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado é a entidade responsável pela elaboração do Plano Quadrienal Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e o monitoramento da sua implementação e consolidação dos resultados, além de disponibilizar canal de atendimento ao titular dos dados. Ao Comitê Executivo de Governança Digital, compete a aprovação de normas voltadas a proteção de dados pessoais, ao Plano Quadrienal e a aprovação de parecer sobre os resultados da auditoria interna no que se refere à adequação e a concordância dos órgãos e entidades da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme o Art.7º do Decreto nº 49.265, de 2020.

Com a publicação do Decreto supramencionado, foi elaborado e publicado o Manual de Proteção de Dados Pessoais pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, onde consta todas as informações no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, consta o modelo de governança, responsabilidades e obrigações definidas pelo Decreto Estadual para orientar os órgãos e entidades da Administração Pública.

O item 4.2 do Manual corresponde a “Política de Proteção de Dados Pessoais Local – PPDPL” que dá enfoque ao Art.6º do Decreto Estadual, onde fica determinado que “os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverão estabelecer suas respectivas Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais – PPDPL a serem aprovadas pelo dirigente máximo (...)” devendo seguir o seguinte fluxo:

Figura 2. Processo esquematizado da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoas.



Fonte: Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, (2020).

Como exemplo da adequação a Lei Geral de Proteção de Dados perante o estado de Pernambuco, a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco

publicou a Política de Proteção de Dados Pessoais Local, sendo aprovada pela Portaria nº 75, de 18 de agosto de 2021, em que fica determinado as atribuições e responsabilidades dos setores, dado que, se trata de uma ação multissetorial, além de especificar como será feito o tratamento de dados pessoais perante o órgão, determinando inclusive a metodologia que será abordada, conforme Art.6º do Plano:

“Art. 6º São instrumentos da PPDPL:

I - a metodologia: o modelo de gestão de riscos deve ser estruturado com base nas boas práticas produzidas pela International Organization for Standardization, em especial as ISO 31000, 31010, 27001, 27002, 27004, 27005, 27701, 29100;

II - a capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

III - a normatização: legislação, manuais e procedimentos formalmente definidos, em especial, no âmbito da Seplag/PE; e

IV – a solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.”

Por fim, tem-se que foram solicitadas informações junto ao Sistema de Informações ao Cidadão do estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2023, por meio do Protocolo nº 202394643, no entanto, até o presente momento, não houve atualizações sobre o andamento da solicitação, tampouco, houve devolutiva com os dados solicitados.

5.2 Rio Grande do Norte

Perante o Governo do estado do Rio Grande do Norte, houve a publicação do Decreto nº 32.815, de 12 de julho de 2023, sendo essa a normativa estadual para a atuação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no Poder Executivo.

Com o intuito de obter informações, no que se refere a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no estado, foi feita a solicitação de informações junto ao Sistema Integrado de Informações ao Cidadão – SIC do Rio Grande do Norte, por intermédio do Protocolo nº 22082023133954539, de 22 de agosto de 2023, o qual foi atendido em 09 de setembro de 2023 pela Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Em atendimento ao questionamento, foi atendida a informação, conforme anexo, de que não houve a contratação de empresa especializada com a finalidade de adequar o órgão aos dispositivos da LGPD e que, embora o Decreto nº 32.815/2023, institua o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado, o mesmo

ainda não possui sua formação oficializada, estando no processo de definir quais serão os servidores que irão representar o Comitê, que será a entidade responsável por prestar auxílio no que se refere ao controle e governança no desempenho de atividades voltadas a adequação a LGPD, conforme Art. 10, do Decreto estadual.

Figura 3. Informações advindas do SIC RN

3. Para o desempenho das competências definidas no art. 8º do Decreto nº 32.815/2023, a Controladoria vem empreendendo esforços internos para desenvolver a instrumentalização necessária para ampla divulgação e conscientização aos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado, visando, inicialmente, a conscientização e a instrução necessária aos operadores de dados.
4. Quanto às equipes responsáveis pela implementação da Política de Proteção de dados Pessoais do Estado, o Decreto nº 32.815/2023 institui o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado (CGDI/RN), o qual será formado por 3 servidores da Controladoria, 2 servidores do Gabinete Civil do Estado, 2 servidores da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e 1 servidor da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Conforme disposto no Decreto, a Controladoria presidirá o Comitê Gestor de Dados.
5. Após a indicação dos membros do Comitê pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, serão definidas as diretrizes e estratégias necessárias ao fiel cumprimento das disposições do Decreto nº 32.815/2023, o qual regulamenta a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Fonte: SIC – RN, (2023).

Outrossim, foi informado que o processo de adequação está em andamento, sem previsão de conclusão, uma vez que, no momento estão sendo realizadas ações com enfoque na divulgação da legislação, para alcançar a conscientização e orientação imprescindível para os operadores de dados.

Essas foram as informações prestadas pelo estado do Rio Grande do Norte.

5.3 Ceará

Em 10 de setembro de 2023 foi cadastrada a solicitação de informações nº 6567496, perante o sistema “Ceará Transparente”, com questionamentos acerca da implementação da LGPD, que foi atendido em 19 de setembro de 2023, pelo Comitê de Acesso à Informação da Controladoria Geral do Estado.

No que concerne ao questionamento correspondente a equipe constituída para a elaboração do plano de ação para adequação a LGPD foi respondido que não houve contratação de empresa, sendo criado um Grupo Técnico de Trabalho:

Figura 4. Resposta, SIC – CE (Figura na próxima folha)

Resposta final enviada pelo comitê setorial SIC CGE

Em 19/09/2023 às 09:12 Resposta à solicitação

Reabrir solicitação

Resposta enviada ao cidadão

//

Prezada Sabrina Kelly,

Com nossos cordiais cumprimentos seguem respostas.

1. Não foi contratada empresa. Foi criado Grupo Técnico de Trabalho com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual - GTLGPD. Portaria SEPLAG 451/2021

Fonte: Ceara Transparente, (2023).

O Grupo Técnico de Trabalho estabeleceu o Plano de Ação de Adequação, com quatro etapas a serem efetivadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definidas da seguinte forma:

- I. Identificar as providências necessárias para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual à Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consideradas as particularidades de cada um deles;
- II. Definir diretrizes, políticas e procedimentos de atuação conjunta para adequação à LGPD;
- III. Propor regulamento para a aplicação da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) o âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará;
- IV. Disseminar a importância do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Ceará Transparente, 2023)

Verificou-se ainda que, perante o Estado do Ceará, a entidade responsável para efetivar o trabalho de adequação a LGPD é a Secretaria do Planejamento e

Gestão do Estado do Ceará, que publicou a Portaria nº 451/2021, no Diário Oficial do Estado em 19 de novembro de 2021, onde instituiu o Grupo de Trabalho (GT-LGPD) para estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos para a adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Figura 5. Portaria nº 451/2021 – CE.

*** ** *

PORTARIA Nº451/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no art. 8º, inciso IV, do Regulamento da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), aprovado pelo Decreto nº 33.968, de 8 de março de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO ainda o que consta no processo Viproce nº 07737767/2021, RESOLVE: Art. 1º **Instituir, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), Grupo de Trabalho (GT-LGPD)** com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual à Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Art. 2º Designar os membros do GT-LGPD na forma do Anexo Único, desta Portaria, os quais não farão jus a qualquer remuneração decorrente das atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas de relevante interesse público. Art. 3º Caberá ao GT-LGPD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I – identificar as providências necessárias para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual à Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consideradas as particularidades de cada um deles; II – definir diretrizes, políticas e procedimentos de atuação conjunta para adequação à LGPD; III – propor regulamento para a aplicação da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) o âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará; IV – disseminar a importância do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2021.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Fonte: Diário Oficial do Estado do Ceará, (2021).

Essas foram as informações prestadas após solicitação no Sistema de Informação ao Cidadão do Estado do Ceará, sendo identificado que, diferente do demais Estados, não houve publicação de Decreto Estadual no que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4 Paraíba

O Estado da Paraíba possui diversos fatores de destaque, como o turismo, cultura, educação, recursos energéticos e entre esses fatores o setor de tecnologia vem em uma onda crescente, sendo a capital do Estado da Paraíba, João Pessoa a receptora de um polo para o desenvolvimento da tecnologia o EXTREMOTEC:

“O Polo EXTREMOTEC tem como ideia fundamental, a de desenvolver a região com geração tecnológica por meio da criação de um ambiente de cooperação entre universidades, governos e as empresas de base tecnológica, e dessa forma impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico da região, atraindo empresas voltadas à tecnologia e inovação.” (Extremotec, 2023)

Além disso, em 2021, o Governo do Estado da Paraíba lançou o projeto do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, que atualmente encontra-se em fase

de estruturação e implantação da sede física, sendo esse um projeto de suma relevância, tendo o seguinte objetivo:

“O Parque Tecnológico Horizontes de Inovação vai reunir o ecossistema de inovação, empreendedor e científico, o poder público estadual, municipal e demais entes, em articulação com outros ecossistemas nacionais e internacionais da inovação. O objetivo é que o ambiente fortaleça o estado como gerador e produtor de tecnologias, fomentando novas empresas, pesquisas e desenvolvimento.” (Notícias, site do Governo, 2021)

Conforme o entendimento de Kanagusku e Lahr, (2022) a LGPD ressalta a necessidade de transparência em todas as etapas do manuseio de dados, de forma que, a Tecnologia da Informação desempenha um papel essencial ao auxiliar a organização na compreensão de dados, desde sua coleta e inicial até sua eliminação final. A Tecnologia da Informação atua como pilar fundamental na garantia da realização correta do tratamento dos dados, portanto, observa-se que o estado da Paraíba vem se desenvolvendo bastante com relação à tecnologia, podendo ser um fator que corrobore para o desempenho de adoção de políticas públicas de adequação a LGPD;

No que se refere às políticas públicas adotadas pelo estado da Paraíba para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, em 08 de maio de 2021 foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto nº 41.238, de 07 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

Contendo 8 capítulos e 18 artigos, o Decreto estadual cria o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais, que detém autonomia para “estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política Estadual de Dados Pessoais, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e programas de governança em privacidade”, com base nos princípios da LGPD e em regulamentações complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ADNPD)

Resta criado, no Art. 5º, o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, que é coordenado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), e em sua composição

tem representantes da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA); Controladoria Geral do Estado (CGE); Procuradoria Geral do Estado (PGE); Secretaria de Estado da Administração (SEAD); Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), o qual detém competência para elaborar diretrizes, estratégias, ações, metas e normas no que se refere à proteção de dados submetidos a aprovação do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais; monitorando, outrossim, a execução, desempenho de estratégias e adoção de medidas de segurança e auxiliar os responsáveis de cada órgão pela implementação da LGPD.

No que se refere ao Poder Público do Estado da Paraíba, tem-se que os órgãos da Administração Direta estão nos primeiros estágios do processo de adequação e implementação da LGPD. Em contrapartida, já se pode notar um progresso em órgãos da Administração Indireta, sendo esse o caso da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS), que serão abordados nos próximos itens.

6. LGPD nos órgãos do Estado da Paraíba

6.1 Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Em 26 de julho de 1972, as companhias de Saneamento da Capital (SANECAP) e Saneamento de Campina Grande (SANESA) foram incorporadas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), um órgão do Poder Executivo da Administração Indireta, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, que tem como propósito o planejamento, execução e operação de serviços de saneamento básico por meio do abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba, possuindo missão, visão e valores em conformidade com o comprometido de estar em alinhamento com as políticas públicas de inovação:

Figura 6. Missão, Visão e Valores da CAGEPA.



Fonte: Código de Conduta e Integridade - CAGEPA, (2022).

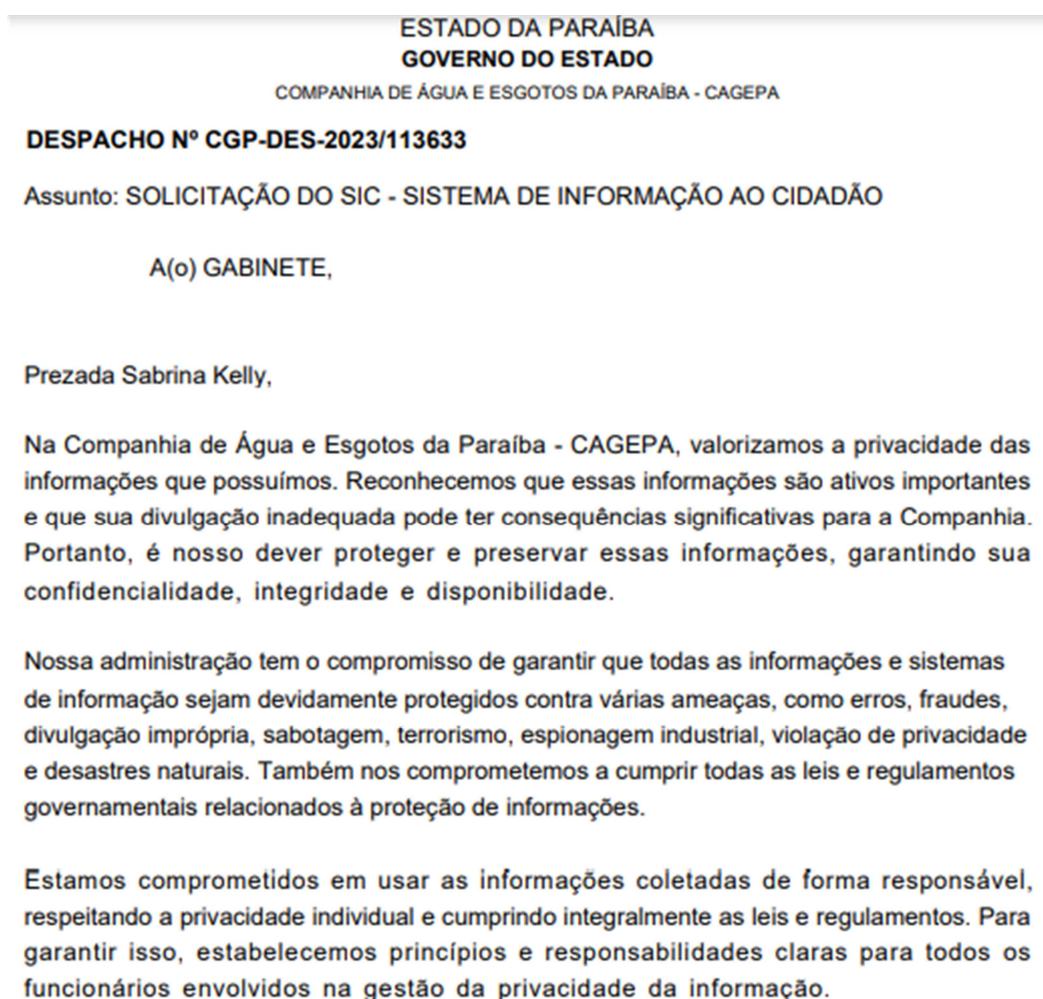
Além do mais, a CAGEPA é um órgão que possui o selo do Programa Nacional de Prevenção a Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública, que tem o seguinte objetivo:

“A Rede tem como principal objetivo o desenvolvimento de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao

compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.” (Site TCU, 2020)

Para obter informações quanto à implantação da LGPD perante a CAGEPA, foi realizada a solicitação dos dados por meio do Serviço de Informação ao Cidadão -SIC, protocolado sob o nº 00099.001427/2023-9, sendo atendido por meio do Despacho nº CGP-DES-2023/113633, pelo Chefe da Assessoria de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do órgão, da seguinte forma:

Figura 7. Recorte das informações - CAGEPA



Fonte: Despacho nº CGP-2023-113633, CAGEPA, (2023).

Ao início das informações presentes no Despacho é possível identificar o comprometimento da gestão no que se refere a estar em conformidade com as diretrizes de proteção de dados.

Isso posto, o órgão, em observância a Lei Federal nº 13.709/2018, tomou a iniciativa de formar uma equipe interna com membros do seu quadro funcional para desenvolver um projeto de adequação a LGPD, adotando as seguintes medidas:

- Estabelecimento de um Comitê de Governança de Dados: Foi criado um Comitê que aborda questões relacionadas à Governança de Dados, Privacidade da Informação e Gestão de Riscos:

Figura 8. Comitê de Governança de Dados

5.2.5. COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS

O Comitê de Governança de Dados, no uso de suas atribuições, através da Resolução nº 007/2021 do Conselho de Administração, subsidiada pela Lei 13.709/2018, e das outras providências.

Garantir a conformidade do tratamento dos dados que circulam na Companhia e que possam gerar ou constituir ato ou fato relevante, em obediência aos instrumentos normativos e legais, vigentes, em respeito a Política de Divulgação de Informações.

Fonte: Política de Divulgação de Informações - CAGEPA (2022).

- Criação da Assessoria de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade: Foi instituída em 2021, uma Assessoria dedicada à proteção de dados pessoais e à promoção da privacidade.

Figura 9. Assessoria de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

5.2.4. COMPETE A ASSESSORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

A Assessoria de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – APD, no uso de suas atribuições, através da Resolução nº 007/2021 do Conselho de Administração, subsidiada pela Lei 13.709/2018, e das outras providências;

Garantir a conformidade do tratamento dos dados pessoais que circulam na Companhia e que possam gerar ou constituir ato ou fato relevante, em obediência aos instrumentos normativos e legais vigentes, em respeito a Política de Divulgação de Informações.

Fonte: Política de Divulgação de Informações, - CAGEPA (2022).

- Comitê de Gestão de Risco e Compliance: Um Comitê de Gestão de Risco foi criado para avaliar e gerenciar os riscos associados ao tratamento de dados pessoais. Este comitê identifica potenciais ameaças à segurança e à privacidade dos dados e desenvolve estratégias para mitigá-las.

Figura 10. Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance (Figura na próxima folha)

5.2.3. COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

A Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance - AGR, no uso de sua atribuição, através do Estatuto Social, art. 65, inciso I - **Propor políticas de gestão de riscos e compliance para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Cagepa; Inciso II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;** Elaborar ou assessorar na elaboração do plano de contingência para os casos de vazamento, atos ou fatos relevantes, prevendo ações para a correção imediata do problema.

Fonte: Política de Divulgação de Informações, - CAGEPA (2022).

Por meio dessas ações, o órgão reafirma seu compromisso de cumprir integralmente os requisitos da LGPD e de assegurar a adequada proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade. Estes esforços foram empreendidos com o objetivo principal de simplificar e facilitar a gestão da privacidade da informação, reconhecendo a inerente complexidade desse processo, mas dedicando-se com afinco a garantir a transparência e a responsabilidade em todas as etapas da coleta, utilização, compartilhamento e proteção de dados.

Para a implementação do plano de ação, adotou-se a metodologia do ciclo PDCA (Planejar, Fazer, Verificar e Agir), em consonância com as normas técnicas estabelecidas pela International Organization for Standardization (ISO):

Figura 11. Metodologia e Etapas do Plano de Ação - CAGEPA

O PROJETO DE ADEQUAÇÃO A LGPD FOI DIVIDIDO EM ETAPAS? SE SIM, QUAIS?

A CAGEPA está utilizando o ciclo de Deming, PDCA (Plan, Do, Check, Act, ou em português, Planejar, Fazer, Verificar e Agir) em conjunto com as ISOs/IEC 27001, 27002, 27003, 27004 e 27005 e 27701, para implantação de um SGPI - Sistema de Gestão de Privacidade da Informação, onde dividimos em 5 fases (Preparação, Organização, Implementação, Governança e Avaliação).

Fonte: Despacho nº CGP-2023-113633, CAGEPA, (2023).

A partir dessas abordagens, concebeu-se o Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD), detalhado no anexo, organizado em cinco etapas distintas: Preparação, Organização, Implementação, Governança e Avaliação.

A etapa inicial, denominada "Preparação", aborda os seguintes pontos de destaque:

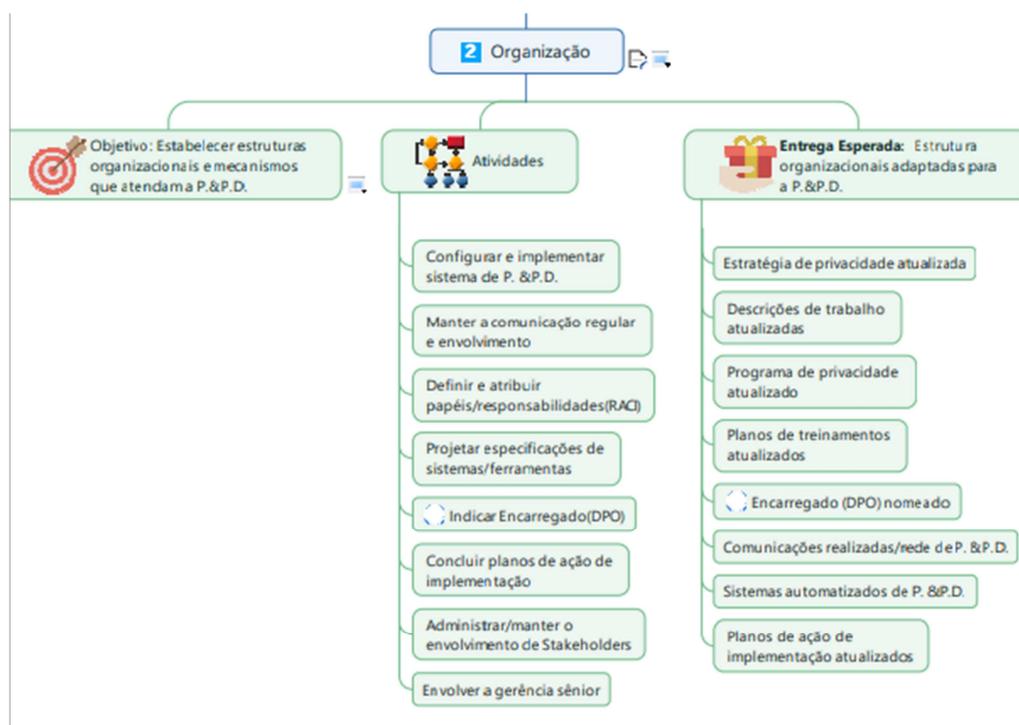
Figura 12. Etapas de Preparação



Fonte: SGPD – Sistema de Gestão de Proteção de Dados. CAGEPA, (2022).

Na primeira etapa, espera alcançar as seguintes entregas: relatórios finais de preparação, orçamentos, auditoria inicial, manuais de leis e regulamentos, mapeamento de fluxos, inventário de dados, programa e política de proteção de dados, bem como o plano de treinamento. A partir desses elementos, avança para a fase de organização, que por sua vez é subdividida da seguinte maneira:

Figura 13. Etapas da Organização



Fonte: SGPD – Sistema de Gestão de Proteção de Dados. CAGEPA, (2022).

A terceira fase tem como objetivo central desenvolver e implementar medidas de controles da Privacidade e Proteção de Dados, de modo a entregar, ao término desta etapa, o sistema de classificação de dados, o procedimento de aprovação para processamento dos dados, as atividades de integração e treinamentos executadas e controles implementados.

A quarta fase, por sua vez, estabelece mecanismos de governança da Privacidade de Proteção de Dados; portanto nessa etapa serão feitos os gerenciamentos do uso dos dados, bem como demonstrados como ocorrem as emissões de relatório do status de privacidade, execução do plano de atendimento para direitos dos titulares, execução da avaliação de risco de proteção de dados, manutenção da documentação comprobatória, avisos de privacidade e plano de resposta à violação de dados.

Ao final das etapas anteriores, resta a fase de avaliação, na qual são entregues os relatórios de auditoria, monitoramento das leis, análises internas e externas, avaliação de riscos e de impactos.

A CAGEPA percorreu pelas cinco fases, no entanto, continua a realizar trabalhos em todas elas, através do mapeamento de fluxos de trabalho e análise das novas legislações e outras iniciativas de aprimoramento.

Em reunião com o Chefe da Assessoria de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, foi abordado quais as dificuldades enfrentadas pela CAGEPA na construção do SGPD e alguns pontos citados foi a escassez de recursos humanos, sendo necessário capacitar a equipe envolvida nesse projeto antes do seu início; sendo evidenciados, outrossim, problemas tecnológicos, como a ausência de um sistema que garanta a inexistência de falhas técnicas e ausência de normativas específicas de como deve ser feito o descarte dos dados sem o risco de gerar incidentes de vazamento, uma vez que a Lei Geral de Proteção de Dados não define como deve ser feito esse procedimento, restando a CAGEPA utilizar por analogia as normas previstas na Legislação Europeia do General Data Protection Regulation – GPDR .

Por fim, embora o time da CAGEPA tenha produzido e implementado o Sistema de Gestão de Proteção de Dados, o órgão está realizando contratação de

empresas que proporcionem o suporte necessário para a completa adequação aos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2 Companhia Paraibana de Gás – PBGás

A PBGás é um órgão do Poder Executivo da Administração Indireta, sendo uma sociedade de economia mista, fundada em 25 de outubro de 1994, tendo como órgão regulador a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, que tem como propósito a distribuição de gás nos segmentos residenciais e comerciais, com estratégias de implantações de modelos de gestão empresarial em busca de posição de destaque no cenário nacional, bem como:

“Desde a sua criação, investindo na utilização da energia mais limpa de origem fóssil, a PBGÁS vem desenvolvendo ações para implantar a infraestrutura básica necessária ao desenvolvimento de seus serviços, realizando todos os estudos técnicos e de mercado necessários à garantia das melhores condições operacionais e de segurança de fornecimento do gás natural aos seus clientes, em estreita sintonia com as questões sócio-ambientais e seus resultados econômico-financeiros.” (Fonte: Site PBGás, 2023)

A PBGás é comprometida com seu propósito de ser reconhecida por sua excelência, de forma em que, segue o cumprimento de todas as legislações vigentes, conforme os princípios fundamentais elencados em seu Código de Ética “O que é proibido por Lei a PBGÁS não pratica. O que a Lei obriga, a PBGÁS cumpre, e o que a Lei permite a PBGÁS faz com responsabilidade”.

Na estrutura organizacional do órgão, possui a Gerência de Planejamento e Gestão, a qual está diretamente ligada à presidência, e tem por competência a manutenção dos níveis de atenção, visando mitigar os impactos, devendo assegurar a qualidade na tomada de decisão e estabelece os controles e acompanhamentos efetivos em pontos que podem interferir nos negócios da Companhia, de acordo com o Plano de Negócios com Estratégia de Longo Prazo (2023-2027).

O Plano de Negócios é um documento que consolida premissas e diretrizes fundamentais que orientarão as atividades de negócios ao longo dos próximos cinco anos, onde consta a tabela de riscos, que resta identificado os fatores de impacto nos objetivos e metas corporativas:

Figura 14. Quadro de Riscos

Fator	Tratamento	Prazo
Estratégicos		
Regras do mercado livre de gás natural	Atuar em parceria com a ABEGÁS e as CDLs do Nordeste	Curto
	Desenvolver adequações necessários para atendimento ao Mercado Livre.	Curto
Nova realidade da cadeia de fornecedores de gás natural	Desenvolver expertise para a gestão de Contratos de Suprimento / Sistematização	Curto
	Desenvolver expertise para contratação do Transporte.	Curto
Volatilidade dos indexadores associados ao preço da molécula	Acompanhar com diligência os movimentos dos indexadores para antecipação de ações mitigadoras.	Curto
Concentração de mercado	Atualização do mapeamento do potencial industrial do Estado	Médio
Operacionais		
Interferência de terceiros na rede de distribuição	Retomar e aumentar frequência de encontros de alinhamento com potenciais interferentes	Curto
Conformidade legal		
Requisitos LGPD	Aprimorar o processo de desenvolvimento dos requisitos exigidos.	Curto

Fonte: Tabela de Riscos. Plano de Negócios com Estratégia de Longo Prazo (2023-2027) PBGÁS.

Na tabela mencionada anteriormente, o processo de desenvolvimento dos requisitos exigidos pela LGPD foi programado para o curto prazo. Após solicitar informações por e-mail ao Gerente de Planejamento e Gestão da PBGás, tornou-se evidente que a organização optou por contratar uma empresa de consultoria para liderar a implementação da LGPD, enquanto também formou uma equipe interna.

Figura 15. Informações PBGás. (Figura na próxima folha)

De : Flavio Lopes da Fonseca <flavio.fonseca@pbgas.com.br> seg, 25 de set de 2023 15:46
Assunto : RES: Lei Geral de Proteção de Dados 📎 1 anexo
Para : Sabrina Oliveira <sabrinaoliveira@sead.pb.gov.br>

Sabrina, boa tarde!

Antes do e-mail atual recebi uma solicitação via SAC, agora tenho as questões e responderei.

1. A PBGás realizou contratação de empresa para adequar o órgão aos moldes da LGPD ou foi montada uma equipe dos próprios servidores da PBGás para construir um plano de ação com essa finalidade?

R. A PBGÁS contratou Empresa de consultoria para conduzir a implantação da LGPD ao mesmo tempo que definiu uma equipe interna.

2. O projeto de adequação a LGPD foi dividido em etapas? Se sim, quais?

R. Sim! I. Diagnóstico da situação atual, II. Mapeamento de dados e Análise de Riscos, III. Estabelecimento das documentações, IV. Sistema de segurança e proteção de dados, e V. treinamento e Comunicação.

3. Qual a duração entre o início da execução do projeto até a completa adequação do órgão a LGPD?
1,5 anos

4. No caso de não ter sido concluído a adequação, em que fase se encontra?

R. IV. Sistema de segurança e proteção de dados.

5. No caso de contratação de consultoria, quais os passos iniciais propostos?

R. I. Diagnóstico da situação atual, II. Mapeamento de dados e Análise de Riscos.

Quanto a solicitação de envio de material, não há autorização em função de cláusulas contratuais.

Att.



Flávio Lopes da Fonseca
flavio.fonseca@pbgas.com.br - www.pbgas.com.br
 Gerente de Planejamento e Gestão

Fonte: e-mail, PBGás, (2023).

O prazo estabelecido para a plena conformidade com os requisitos legais varia de um a até cinco anos, a iniciar em 2023.

O projeto da PBGás foi dividido em cinco etapas distintas: Diagnóstico da situação atual, Mapeamento de dados e Análise de Riscos, Estabelecimento de documentação, Implementação do Sistema de Segurança e Proteção de Dados, e Treinamento e Comunicação, estando executando a quarta fase.

Importante notar que, devido a cláusulas contratuais com a empresa de consultoria, a PBGás não possui autorização para disponibilizar material específico sobre o projeto. No entanto, as informações fornecidas são suficientes para destacar os esforços significativos da Companhia Paraibana de Gás na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. Conclusão

Ao decorrer deste trabalho, foi possível apresentar todo o processo de criação da LGPD, bem como, fazer o detalhamento dos princípios da legislação e sanções que serão aplicadas por meio do Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão de Governança criada para esta finalidade.

Outrossim, foram obtidas informações valiosas que oferecem uma visão ampla quanto a importância da proteção de dados pessoais no setor público.

Este estudo atingiu seu objetivo de atender as perguntas norteadoras elencadas na introdução, sendo a primeira “Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados?” alcançamos o entendimento de que os referidos Estados estão no processo de adequação de sua estrutura organizacional perante o Poder Executivo, com o objetivo de estar em conformidade com a LGPD. Vejamos:

Quadro 2. Panorama dos Estados

UF	POSIÇÃO NO RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS DO NORDESTE EM INOVAÇÃO	DECRETO SOBRE LGPD	EXISTE COMITÊ/CONSELHO/GRUPO DE TRABALHO ESTADUAL, EM ATUAÇÃO?
Pernambuco	1º	49.265, de 06 de agosto de 2020	Sim, Comitê Executivo de Governança Digital
Paraíba	2º	41.238, de 07 de maio de 2021	Sim, Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais e Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais
Rio Grande do Norte	3º	32.815, de 12 de julho de 2023	Não, o Decreto Estadual cria o Comitê Gestor de Dados e Informação, mas, ainda não foram nomeadas pessoas para fazerem parte do Comitê
Ceará	4º	Não foi identificado publicação de Decreto Estadual sobre o tema	Sim, Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 451/2021 - SEPLAG

Fonte: Autor, 2023.

Em uma breve análise acerca da adequação da Lei Geral de Proteção de Dados nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, e Paraíba é possível verificar que apenas o estado do Ceará não publicou Decreto com normativas próprias em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Além de, identificar que o Rio Grande do Norte, diferente dos demais estados, ainda se encontra em fase de formação do Comitê Gestor de Dados e Informações Estadual.

Em relação a segunda pergunta norteadora “Perante o Poder Executivo do Estado da Paraíba, existem órgãos que adotaram medidas para alcançar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados?” não foi identificado órgão da Administração Direta do Poder Executivo que iniciou algum trabalho nesse sentido, haja vista, que o Conselho Gestor de Dados Pessoais, está produzindo as diretrizes para que as entidades da Administração Direta possam iniciar projetos de adequação a LGPD.

Entretanto, a CAGEPA e PBGás, órgãos abordados nesse trabalho, integram a estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual da Paraíba e estão atualmente empenhadas na busca da conformidade com a LGPD. Após o levantamento dos dados, foram obtidos os seguintes resultados:

Quadro 03. CAGEPA e PBGás.

ÓRGÃO	COMPETÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS	PLANO DE TRABALHO	DIFICULDADES
CAGEPA	Serviços de Saneamento Básico	Criação do Comitê de Governança de Dados; Assessoria de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance.	Sistema de Gestão de Proteção de Dados, dividido em cinco etapas: Preparação; Organização; Implementação; Governança e Avaliação. Metodologia de Execução: PDCA.	Escassez de equipe capacitada; Sistema digital adequado e ausência de orientação normativa no que se refere ao descarte dos dados.

PBGÁS	Distribuição de Gás	Contratação de Empresa de Consultoria	Projeto dividido em cinco etapas: Diagnóstico da situação atual; Mapeamento de Dados e Análise de Riscos; Estabelecimento de Documentação; Implementação do Sistema de Segurança e Proteção de Dados; e Treinamento e Comunicação	Devido a cláusulas contratuais, o órgão não disponibilizou demais informações quanto ao projeto de adequação a LGPD e as dificuldades encontradas na execução.
-------	---------------------	---------------------------------------	--	--

Fonte: Autor, 2023.

A discussão deste trabalho demonstra que a LGPD possui um desempenho crucial no contexto normativo das instituições públicas, melhorando a estrutura regulatória estatal, incentivando a adoção de medidas efetivas para a proteção dos dados pessoais, através de criação de normas governamentais que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

É sabido que as dificuldades para implementar os dispositivos de uma nova legislação sempre existirão, sobretudo pela escassez de equipes técnicas que possam concretizar um trabalho de adequação em tempo hábil, sendo necessário a qualificação de servidores, o que necessita de investimento que advém de um processo burocrático disfuncional, resultando em uma grande demora na adequação integral dos órgãos públicos; entretanto, resta verificado que os Estados e órgãos analisados estão enfrentando esses desafios e estão se dedicando para não encarar os impactos negativos trazidos pelos sanções previstas na LGPD, estando no processo de adaptação, implementando políticas públicas e práticas de governança de proteção de dados.

Em síntese, este Trabalho de Conclusão de Curso contribuiu para a visualização da implementação da LGPD no contexto do Poder Executivo dos Estados delimitados, reforçando a importância das garantias fundamentais de proteção dos dados pessoais à medida que a sociedade continua sua evolução, contribuindo para uma melhor relação entre cidadãos e Poder Público, bem como, representa um avanço em direção ao setor público mais consciente e comprometida com a importância da LGPD. Por fim, espera-se que este trabalho sirva de

inspiração para futuros esforços na contribuição para um ambiente mais seguro e ético no tratamento de dados pessoais no setor público.

REFERÊNCIAS

ASSI, MARCOS. (2018). **COMPLIANCE COMO IMPLEMENTAR**. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=RZBIDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=compliance+o+que+%C3%A9&ots=JLVlqQQOeY&sig=hyQJRWTsdZoZvLy8Mn9d7xk0RRQ&redir_esc=y#v=onepage&q=compliance%20o%20que%20%C3%A9&f=false. Acesso em 07 de ago de 2023.

AKAYAMA KANAGUSKU, A. R., & Lahr, M. V. (2022). **Impactos da LGPD na Tecnologia da Informação: Desafios para os Profissionais da Área**. FatecSeg - Congresso De Segurança Da Informação, 1(2). Disponível em: <https://www.fatecourinhos.edu.br/fatecseg/index.php/fatecseg/article/view/69>. Acesso em 26 de ago de 2023.

BARBOSA, HELTON DE SOUSA. 2023. **Despacho nº CGP-DES-2023/113633**. CAGEPA. <https://sic.pb.gov.br/pedidos-e-respostas>. Acesso em 06 de ago de 2023.

BARRETO, ALESANDRO GONÇALVES E BRASIL, BEATRIZ SILVEIRA. Manual de Investigação Cibernética à luz do Marco Cível da Internet. Rio de Janeiro, Brasport, 2016, pg.07.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de ago de 2023.

CAGEPA. **Política de Divulgação de Informações**. 2022. Disponível em: <https://www.cagepa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/POL%C3%8DTICA-DE-INFORMA%C3%87%C3%95ES-30-09-22.pdf>. Acesso em: 06 de ago de 2023.

CARNEIRO NETO, J. A.; GUEDES, D. R.; DO NASCIMENTO, D. A.; ALENCAR IBIAPINA DE SOUSA, H. P. **Gobernanza Pública en el Contexto de Implementación de las Políticas Públicas. Razón y Palabra**, [S. l.], v. 23, n. 104, p. 459–478, 2019. Disponível em: <https://revistarazonypalabra.org/index.php/ryp/article/view/1363>. Acesso em: 12 jul. 2022.

CORDEIRO, SILVÉRIO BRUNHOSO E GOUVEIA, LUÍS BORGES. **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD): o novo pesadelo das empresas?** 2018, p.03 e 04. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10284/6714>. Acesso em 07 de ago de 2023.

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. **Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em 12 jul.2022

DECRETO Nº 32.815, DE 12 DE JULHO DE 2023. **Regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Proteção Geral de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Estadual, Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN) e dá outras providências.** Disponível em: http://177.87.97.34/docs/lgpd/Decreto_de_regulamenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 10 de set. de 2023.

DECRETO Nº 41.238 DE 07 DE MAIO 2021. **Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2021/maio/diario-oficial-08-05-2021.pdf>. Acesso em 26 de ago de 2023.

DECRETO Nº 49.265, DE 6 DE AGOSTO DE 2020. **Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).** Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/facepe/wp-content/uploads/sites/29/2021/07/DECRETO-No-49-265-DE-6-DE-AGOSTO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 10 de set de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ. **Portaria nº 451/2021 de 16 de novembro de 2021.** Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/05/PORTARIA-451_2021-LGPD.pdf . Acesso em: 22 de set de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Portaria nº 75 de 18 de agosto de 2021. Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais Local da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco.** Disponível em: <https://drive.expresso.pe.gov.br/s/2ZAleNI5XwuONTF>. Acesso em: 10 de set de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. DESPACHO. **Processo Administrativo Sancionador.** 06 de julho de 2013. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-494550988>. Acesso em 19 de ago de 2023.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. **Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em 07 de ago de 2023.

GARCIA, LARA ROCHA, et al. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** São Paulo, 2021, p. 15.

GIL, ANTÔNIO CARLOS, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. - São Paulo, Atlas, 2002. p. 41 e 46. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em 12 de jul. de 2022.

GOLDENBERG, MIRIAN. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais.** 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 10 e 43 Disponível em: https://www.academia.edu/7128572/A_Arte_de_Pesquisar_Mirian_Goldenberg. Acesso em: 08 de ago. de 2023.

Governador lança projeto do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, em João Pessoa. 2021. Disponível em <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/noticias/governador-lanca-projeto-do-parque-tecnologico-horizontes-de-inovacao-em-joao-pessoa>. Acesso em 26 de ago de 2023.

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 07 de ago de 2023.

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 07 de ago de 2023.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 07 de ago de 2023.

LGPD PERNAMBUCO. **Manual de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/LAI/lgpd/Manual-de-Protecao-Dados-Pessoais-LGPDv3-2.pdf>. Acesso em 10 de set. 2023.

MARCOLINO, B. A; SILVEIRA, D.B. **A lei geral de proteção de dados e as relações de trabalho: o compliance como alternativa.** Revista Juris UniToledo, Araçatuba, 2020. Disponível em: <http://ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/3725/654>. Acesso em: 07 de ago de 2023.

PBGÁS. **Plano de Negócios com Estratégia de Longo Prazo. 2023-2027.** Disponível em: https://pbgas.com.br/wp-content/uploads/2023/09/ppn_2023-2027.pdf. Acesso em: 22 de set de 2023.

POLO EXTREMOTEC. **Sobre nós.** Disponível em: <https://www.extremotec.com.br/institucional>. Acesso em 26 de ago de 2023.

PRINCÍPIOS DE CONDUITA EMPRESARIAL. **Código de Ética PBGÁS**. Disponível em: <https://pbgas.com.br/wp-content/uploads/2022/04/CodigodeEticaPBGAS.pdf>. Acesso em: 22 de set de 2023.

QUEM SOMOS? PBGÁS. **Histórico**. Disponível em: <https://pbgas.com.br/historico/>. Acesso em: 22 de set de 2023.

Rede de Controle da Gestão Pública. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/verifique-adesaopnpc/?instituicao=cagepa&uf=&tipo_busca=2. Acesso em 26 de ago de 2023.

RÊGO, VITAL. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações, referentes à proteção de dados pessoais**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=4421365&ts=1630408280301&disposition=inline&_gl=1*_zs8l13*_ga*MTk0MjU4MDYxNS4xNjlyMTI5NDM2*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MzA3NjMwNi4yLjEuMTY5MzA3ODQ2MS4wLjAuMA. Acesso em 08 de ago de 2023.

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 4, DE FEVEREIRO DE 2023. **Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas**. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2023.

ROCHA, CLAÚDIO JANNOTTI; PONTINI, MILENA SOUZA. **Compliance trabalhista: impacto da lei geral de proteção de dados (LGPD) no Direito do Trabalho**, (2021). Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/2/2021_02_0407_0427.pdf. Acesso em: 07 de ago de 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data**. Nº 679. Promulgada pelo Parlamento Europeu e Consulado dia 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>. Acesso em: 07 de ago de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO. **Política de Proteção de Dados Pessoais Local da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco.** Disponível em: <https://drive.expresso.pe.gov.br/s/2Qjl3noLLdHdAjm>. Acesso em: 10 de set. de 2023.

SILVESTRE, HUGO CONSCIÊNCIA. **A (Nova) governança pública.** 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4286/1/10_Livro_A%20%28Nova%29%20Governan%C3%A7a%20P%C3%ABblica.pdf. Acesso em 12 de jul de 2023.

SOUZA, CELINA. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*, p. 20-45, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 12 de jul. de 2023.

VALADARES, ANTÔNIO CARLOS. **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 2013. Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências.** Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/materia/113947?_gl=1*1r00hai*_ga*MTk0MjU4MDYxNS4xNjlyMTI5NDM2*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MjU3Mzg2NS4xLjEuMTY5MjU3Mzk1Mi4wLjAuMA. Acesso em 08 de ago de 2023.

VALADARES, ANTÔNIO CARLOS. **Requerimento. OF. SF/622/2014.** Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pls-330-2013>. Acesso em 08 de ago de 2023.

VIEIRA, BATISTA JAMES E BARRETO, RODRIGO TAVARES DE SOUZA. **Governança, gestão de riscos e integridade.** Brasília: Enap, 2019. P.34. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf. Acesso em 08 de ago de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DESPACHO Nº CGP-DES-2023/113633

Assunto: SOLICITAÇÃO DO SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

A(o) GABINETE,

Prezada Sabrina Kelly,

Na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, valorizamos a privacidade das informações que possuímos. Reconhecemos que essas informações são ativos importantes e que sua divulgação inadequada pode ter consequências significativas para a Companhia. Portanto, é nosso dever proteger e preservar essas informações, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Nossa administração tem o compromisso de garantir que todas as informações e sistemas de informação sejam devidamente protegidos contra várias ameaças, como erros, fraudes, divulgação imprópria, sabotagem, terrorismo, espionagem industrial, violação de privacidade e desastres naturais. Também nos comprometemos a cumprir todas as leis e regulamentos governamentais relacionados à proteção de informações.

Estamos comprometidos em usar as informações coletadas de forma responsável, respeitando a privacidade individual e cumprindo integralmente as leis e regulamentos. Para garantir isso, estabelecemos princípios e responsabilidades claras para todos os funcionários envolvidos na gestão da privacidade da informação.

Buscamos tornar a gestão da privacidade da informação mais compreensível e acessível. Reconhecemos que a privacidade da informação é uma área complexa, mas estamos comprometidos em manter a transparência e a responsabilidade em relação à coleta, uso, compartilhamento e proteção de dados. Acreditamos que a privacidade é um direito fundamental dos nossos clientes e trabalhamos diligentemente para garantir sua proteção.

Para cumprir nossos objetivos, estabelecemos um Comitê de Governança de Dados, responsável por projetar, implementar e gerenciar um programa eficaz de gestão da privacidade da informação. Reconhecemos que as informações confiadas a nós são valiosas e devem ser protegidas de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

A CAGEPA está comprometida em proteger as informações confiadas a nós, respeitando a privacidade individual, cumprindo as leis e regulamentos, e mantendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos recursos de informação. A gestão da privacidade da informação é fundamental em todas as nossas atividades, e trabalhamos constantemente para melhorar nosso programa de gestão da privacidade da informação.

Seguem as respostas a vossos questionamentos:

- I - A CAGEPA REALIZOU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUADAR O ÓRGÃO AOS MOLDES DA LGPD OU FOI MONTADA UMA EQUIPE DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DA CAGEPA PARA CONSTRUIR UM PLANO DE AÇÃO COM ESSA FINALIDADE?

A CAGEPA deliberou por montar equipe própria, para produzir um plano de ação para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Companhia instituiu um comitê multidisciplinar para tratar sobre Governança de Dados e Privacidade da Informação, bem como, criou uma assessoria de proteção de dados pessoais e da privacidade, a qual, o Encarregado é o responsável. Outro comitê significativo é o comitê de gestão de riscos.

Porém estamos realizando contratações para fortificar as ações. As contratações que são importantes evidenciar, o Gartner e a FUNETEC - PB.

- I - O PROJETO DE ADEQUAÇÃO A LGPD FOI DIVIDIDO EM ETAPAS? SE SIM, QUAIS?

A CAGEPA está utilizando o ciclo de Deming, PDCA (Plan, Do, Check, Act, ou em português, Planejar, Fazer, Verificar e Agir) em conjunto com as ISOs/IEC 27001, 27002, 27003, 27004 e 27005 e 27701, para implantação de um SGPI - Sistema de Gestão de Privacidade da Informação, onde dividimos em 5 fases (Preparação, Organização, Implementação, Governança e Avaliação).

- I - QUAL A DURAÇÃO ENTRE O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO ATÉ A COMPLETA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO A LGPD?





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

De acordo com o método PDCA escolhido pela CAGEPA, o ciclo é iterativo, para que o controle e melhoria sejam processos contínuos. Pois, sempre existem pontos a serem melhorados/evoluídos, do mesmo modo que, novos processos a serem construídos e adequados a LGPD.

I - NO CASO DE NÃO TER SIDO CONCLUÍDO A ADEQUAÇÃO, EM QUE FASE SE ENCONTRA?

Na implementação do SGPI, já passamos pela 5 fases, não obstante, ainda estamos realizando trabalhos em todas as fases. Com por exemplo: mapeamento de fluxos de trabalho, levantamento de leis, treinamentos, mapeamento de dados e documentos, entre outros.

Esperamos que as informações compartilhadas tenham sido úteis e esclarecedoras. Caso tenham surgido novas dúvidas ou necessitem de mais detalhes sobre o assunto abordado, estamos à disposição para fornecer as informações necessárias.

Acreditamos na importância de compartilhar conhecimento e estar sempre disponíveis para auxiliar em busca por aprendizado e entendimento.

Agradecemos imensamente pelo interesse em nosso trabalho e pela oportunidade de estarmos presentes em sua jornada de conhecimento. Reforço que nosso compromisso é em proteger as informações confiadas a nós.

Atenciosamente,

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.



Assinado com senha por [CGP12201] [SENHA] HELTON DE SOUSA BARBOSA em 02/08/2023 - 15:20hs.
Documento Nº: 3323057-5675 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3323057-5675>





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

HELTON DE SOUSA BARBOSA
CHEFE ASSESSORIA
ASSESSORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE



Assinado com senha por [CGP12201] [SENHA] HELTON DE SOUSA BARBOSA em 02/08/2023 - 15:20hs.
Documento Nº: 3323057-5675 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3323057-5675>



ANEXO B - INFORMAÇÃO Nº 4/2023 - RIO GRANDE DO NORTE

INFORMAÇÃO Nº 4/2023 - CONTROL - NID
INTERESSADO @NOME_INTERESSADO@
PROCESSO Nº 02510012.002270/2023-78

INFORMAÇÃO

Em resposta ao memorando 21 (22038700), no cabe à Controladoria-Geral do Estado, informamos que:

1. Conforme disposto no Art. 7º do Decreto nº 32.815, de 12 de julho de 2023, compõem a Política de Proteção de dados Pessoais do Estado do Rio Grande do Norte, entre outros instrumentos, as instâncias de Controle e Governança (a ser exercida pela Controladoria-Geral do Estado - CONTROL) e de supervisão (a ser exercida pelo Comitê Gestor de Dados e Informações, bem como pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD).
2. A Controladoria, como instância de Controle e Governança no processo de implantação da Política de Proteção de dados Pessoais do Estado do Rio Grande do Norte, irá editar atos e documentos que possam auxiliar os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado no processo de adequação de seus procedimentos e rotinas internas no tocante à proteção de dados pessoais.
3. Para o desempenho das competências definidas no art. 8º do Decreto nº 32.815/2023, a Controladoria vem empreendendo esforços internos para desenvolver a instrumentalização necessária para ampla divulgação e conscientização aos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo do Estado, visando, inicialmente, a conscientização e a instrução necessária aos operadores de dados.
4. Quanto às equipes responsáveis pela implementação da Política de Proteção de dados Pessoais do Estado, o Decreto nº 32.815/2023 institui o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado (CGDI/RN), o qual será formado por 3 servidores da Controladoria, 2 servidores do Gabinete Civil do Estado, 2 servidores da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e 1 servidor da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Conforme disposto no Decreto, a Controladoria presidirá o Comitê Gestor de Dados.
5. Após a indicação dos membros do Comitê pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, serão definidas as diretrizes e estratégias necessárias ao fiel cumprimento das disposições do Decreto nº 32.815/2023, o qual regulamenta a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Assim entendidas satisfeitas as indagações dirigidas à Controladoria por meio do memorando 21 (22038700), encaminho os autos à Auditoria-Geral, para apreciação e posterior encaminhamento ao setor responsável.

Ivanson Praeiro de Sousa¹

Mat.: 226.467-6

Núcleo de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados - NID
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

1. Designado pela **PORTARIA-SEI Nº 56, DE 24 DE ABRIL DE 2023**, publicada na edição do dia 26/04/2023 do Diário Oficial do Estado (edição nº **15413**).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanson Praeiro de Sousa, Auditor de Controle Interno**, em 05/09/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22119937** e o código CRC **5C0A3A88**.

Referência: Processo nº 02510012.002270/2023-78

SEI nº 22119937

ANEXO C - RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO, e-SIC - RIO GRANDE DO NORTE

Protocolo: 22082023133954539	Data da Consulta: 10/09/2023 22:52:06	Data da Solicitação: 22/08/2023 13:39:54
SIC: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte - CONTROL		
Forma do recebimento da resposta: Email		
Localização atual da solicitação: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CONTROL		
Solicitação: Solicitamos a V.Sa. a permissão para que a aluna, devidamente matriculado na Especialização em Gestão em Administração Pública, autorizada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, através da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/030/2021, possa aplicar o questionário em anexo para levantamento de coleta de dados. 2. Informamos que a coleta de dados é estritamente de ordem acadêmica, em cumprimento às atividades da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. Com a finalidade de instruir o Trabalho de Conclusão de Curso com tema "POLÍTICAS PÚBLICAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" solicitamos as seguintes informações: 1. O Governo do Estado, por meio da SEAD realizou contratação de empresa para adequar o órgão aos moldes da LGPD ou foi montada uma equipe dos próprios servidores? O projeto de adequação a LGPD foi dividido em etapas? Se sim, quais? Qual a duração entre o início da execução até a conclusão?		



RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO

Em atenção às disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Lei Estadual n.º 9.963/2015 e Decreto n.º 25.399/2015, e em resposta ao protocolo n.º 22082023133954539, informamos que: 1. Não houve contratação de empresa para adequação à LGPD pelo Executivo Estadual. Em julho do corrente ano foi publicado o Decreto nº 32.815, de 12 de julho de 2023, que compõem a Política de Proteção de dados Pessoais do Estado do Rio Grande do Norte. O Decreto (ver anexo) estabelece as instâncias de Controle e Governança (a ser exercida pela Controladoria-Geral do Estado - CONTROL) e de supervisão (a ser exercida pelo Comitê Gestor de Dados e Informações, bem como pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD); 2. O Processo de adequação, se encontra em andamento com a promoção de ações de divulgação visando, inicialmente, a conscientização e instrução necessária aos operadores de dados. Não há data estabelecida para conclusão do processo de adequação. Agradecemos o contato. Esperamos tê-lo

atendido satisfatoriamente. Caso não concorde com a resposta dada, você poderá fazer uma Reclamação ou entrar com um Recurso, através do e-SIC RN (www.sic.rn.gov.br) Dúvidas? Envie para o nosso e-mail: uacatendimento@gmail.com ou o telefone (84) 98156-5934 (possui whats´app). Aproveitamos para convidá-lo a responder a nossa pesquisa de satisfação. Sua resposta é muito importante para nós, com ela podemos medir e melhorar a qualidade do nosso atendimento. Equipe LAI-CONTROL

Anexo.PDF (<http://www.sic.rn.gov.br/Anexos/9579d5ad-583f-4c4e-a3b3-acf281100f47.PDF>)

Anexo.pdf (<http://www.sic.rn.gov.br/Anexos/f4b507f0-d8c9-459e-8687-bac7daee1a44.pdf>)

2015 © Governo do Estado do Rio Grande do Norte | Desenvolvimento **COTIC** (<http://www.cotic.rn.gov.br>)

versão 5.7.9



Resposta final enviada pelo comitê setorial SIC CGE

Reabrir solicitação

Em 19/09/2023 às 09:12 Resposta à solicitação

Resposta enviada ao cidadão

ANEXO D - RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO, SIC - CEARÁ

//

Prezada Sabrina Kelly,

Com nossos cordiais cumprimentos seguem respostas.

1. Não foi contratada empresa. Foi criado Grupo Técnico de Trabalho com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual - GTLGPD. Portaria SEPLAG 451/2021

2. Sim,

I – identificar as providências necessárias para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual à Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consideradas as particularidades de cada um deles; II – definir diretrizes, políticas e procedimentos de atuação conjunta para adequação à LGPD; III – propor regulamento para a aplicação da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) o âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará; IV – disseminar a importância do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3. O Prazo de previsto na portaria é de 180 dias.

Agradecemos à participação e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Comitê de Acesso à Informação da CGE.

[CGE - Operador Setorial Ouvidor] Elida dos Anjos Silva

